



Comprovante de Tramitação do protocolo 10184/2025

23/07/2025 17:10:13

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Assunto: Revogação de Licitação – Concorrência Pública nº 003/2025

Interessado: Licitação

Objeto: Serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal

Modalidade: Concorrência Pública

Referência: Lei nº 14.133/2021 – Art. 71, inciso II.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela autoridade competente para **revogação da licitação na modalidade Concorrência Pública**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a **operação e manutenção do aterro sanitário municipal**.

Conforme consta da motivação, a revogação se fundamenta na necessidade de **adequações técnicas no Termo de Referência**, com vistas à **redução dos serviços inicialmente previstos, diminuição do valor estimado e ampliação da competitividade do certame**. Destaca-se, ainda, que o certame contou com **baixa competitividade**, o que pode implicar em contratação com custo elevado para a Administração Pública.

A motivação está alinhada ao **Decreto Municipal nº 003/2025**, que impôs diretrizes de **contenção de gastos públicos** em razão da necessidade de equilíbrio fiscal.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne o procedimento inconveniente ou inoportuno:

Art. 71:

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

No caso concreto, verifica-se a existência de justificativa legítima e pertinente para a revogação, calcada em:

- **Mudança nas condições orçamentárias do Município**, em razão das diretrizes impostas pelo Decreto nº 003/2025;
- **Necessidade de adequação técnica do objeto licitado**, reduzindo quantitativos e, por consequência, o valor estimado;
- **Busca por maior competitividade**, tendo em vista a baixa participação de licitantes no certame original;
- **Prevenção de possível danos ao erário**, evitando contratação com valor acima do razoável.



Tais fatores constituem fato superveniente e são suficientes para embasar a revogação com fundamento legal e em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público**.

Cabe ressaltar que a revogação **não gera direito adquirido** ao particular e pode ser realizada **a qualquer tempo antes da assinatura do contrato**, desde que devidamente motivada, como no presente caso.

Adicionalmente, recomenda-se que a revogação seja formalizada por **ato da autoridade competente**, com **publicação na imprensa oficial**, em atenção ao **princípio da publicidade** e do **devido processo legal administrativo**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se juridicamente pela possibilidade e legalidade da revogação do procedimento licitatório**, modalidade Concorrência Pública, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, diante da existência de **fato superveniente e interesse público devidamente justificado**, consubstanciado na necessidade de **adequações técnicas e orçamentárias** do objeto licitado.

Recomenda-se que, após a revogação, sejam promovidas as devidas adequações no Termo de Referência e publicado novo edital, com vistas a **resguardar o interesse público** e assegurar **maior competitividade** na futura contratação e apensar ao protocolo 2918/2025.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 23 de Julho de 2025





Comprovante de Tramitação do protocolo 10184/2025

24/07/2025 07:13:14

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para ACOLHIMENTO conforme solicitação motivada da Secretaria requisitante e parecer jurídico.

E

EDVALDO HILARIO DE QUEIROZ

Pregoeiro



CAPÃO BONITO, 24 de Julho de 2025



Comprovante de Tramitação do protocolo 10184/2025

31/07/2025 16:08:31

DE:

1 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

segue

DM

DANIELE APARECIDA NUNES RODRIGUES

Assessora de Governo



CAPÃO BONITO, 31 de Julho de 2025



Comprovante de Tramitação do protocolo 10184/2025

31/07/2025 16:18:58

DE:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Acolho parecer jurídico, segue para providencias

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito



CAPÃO BONITO, 31 de Julho de 2025